



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia

(Extrato publicado no DOU de 05 de abril de 2018, Seção III, p. 200.)

CAPÍTULO I

Da Natureza, Competência, Sede e Finalidades.

Art. 1º O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato (Barra) e jurisdição em todo o território estadual, conforme a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de agosto de 1958, a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e o Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

§ 1º Os médicos só poderão exercer legalmente a Medicina no Estado da Bahia, após inscrição no CREMEB, salvo a hipótese do § 1º do art. 18 da Lei 3268/57.

§ 2º Para seu funcionamento regular, as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores (seguradoras e operadoras de planos de saúde) de assistência médica com personalidade jurídica de direito privado, deverão ser registrados no CREMEB, obedecendo às Leis nº 6.839\1980 e Lei nº 9.656\1998 e às normas emanadas do CFM (Resolução CFM nº 1.980\2011).

§ 3º É obrigatória a inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador e/ou intermediador da assistência médica, com personalidade jurídica que atuem no Estado da Bahia, sendo esta efetuada mediante registro, na forma da Lei nº 6839/80, obedecendo às normas emanadas do CFM e do CREMEB.

§ 4º Os estabelecimentos hospitalares e de assistência à saúde, mantidos pela União, Estados membros, municípios, bem como autarquias e fundações públicas deverão se cadastrar no CREMEB, obedecendo normas emanadas do CFM.

§ 5º A sigla CREMEB, com registro nº 831111518 no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é privativa do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, devendo ser usada na divulgação feita por médicos e instituições jurisdicionados para mencionar seu número de inscrição.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO II

Das atribuições

Art. 2º Ao Conselho Regional de Medicina compete:

- a) deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;
- b) manter um registro dos médicos, legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região;
- c) fiscalizar o exercício da profissão de médico;
- d) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;
- e) elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;
- f) expedir carteira profissional;
- g) velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, livre exercício legal dos direitos dos médicos;
- h) promover, por todos os meios e o seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;
- i) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- j) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;
- k) representar ao Conselho Federal de Medicina Aérea sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Seção I

Dos Órgãos

Art. 3º São órgãos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Plenário;
- III - Diretoria;
- IV - Tribunal de Ética Médica, composto de:
 - V - Plenário;
 - VI - Câmaras;
 - VII - Corregedoria;
 - VIII - Departamento de Fiscalização;
 - IX - Comissões Permanentes;
 - X - Comissões Especiais;
 - XI - Câmaras Técnicas;
 - XII - Delegacias;
 - XIII - Comissões de Ética Médica em Unidades de Saúde.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 4º Constituem a assembleia geral de cada Conselho Regional os médicos inscritos, que se achem no pleno gozo de seus direitos e tenham aí a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único. A assembleia geral será dirigida pelo presidente e os secretários do Conselho Regional respectivo.

Art. 5º À Assembleia Geral compete:

I - ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição;

II - autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho;

III - fixar ou alterar as de contribuições cobradas pelo Conselho pelos serviços praticados;

IV - deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria;

V - eleger um delegado e um suplente para eleição dos membros e suplentes do Conselho Federal.

Seção III

Do Conselho Plenário

Art. 6º O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia contará com 21 (vinte e um) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, em conformidade com a Lei 3268/57;

§ 1º Os mandatos dos membros do CREMEB terão a duração de 5 (cinco) anos, com término do mandato sempre no dia 1º de outubro de cada quinquênio, sendo permitida a reeleição;

§ 2º O tempo de mandato para exercício das funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, Corregedor, Vice Corregedor, 2º Vice Corregedor, Diretor e Vice-Diretor do DEFIC serão iguais à metade do mandato dos membros do Plenário, sendo permitida apenas uma vez, reeleição para o mesmo cargo.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 7º Os Conselheiros suplentes poderão ser convocados para exercer atribuições de conselheiros efetivos, respeitado o quórum de 21 membros para as decisões plenárias.

Parágrafo único. Os Conselheiros que excederem o número de 21 conselheiros em plenário poderão permanecer na condição de observadores.

Sessão IV

Das Reuniões Plenárias

Art. 8º O CREMEB realizará reuniões plenárias ordinárias mensais, por convocação do presidente, cujas datas serão previamente divulgadas.

Art. 9º O CREMEB poderá reunir-se, extraordinariamente, por convocação do presidente, com objetivo expresso e antecedência de pelo menos três dias.

Parágrafo único. Sempre que, no mínimo, 14 conselheiros efetivos solicitarem uma reunião não previamente agendada, o presidente convocará sessão extraordinária a realizar-se no prazo de 3 a 7 dias a partir da data do recebimento do pedido.

Art. 10. O CREMEB funcionará com a maioria absoluta de seus membros efetivos e deliberará com a maioria dos presentes, salvo os casos previstos nos artigos 15, 21 e 71 deste Regimento, que exigem a deliberação por dois terços dos presentes.

Art. 11. As sessões administrativas serão privativas, podendo tornar-se públicas por deliberação da maioria do Conselho.

Art. 12. Se houver *quorum*, o presidente declarará abertos os trabalhos; caso contrário, fará lavrar na ata o ocorrido, designando dia e hora para nova sessão.

Art. 13. As atas das sessões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação, rubricadas e assinadas pelo presidente e secretário da sessão; posteriormente, serão encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio. Nelas serão resumidos, com clareza, os assuntos tratados na sessão, devendo conter: dia, mês, ano e hora da abertura da sessão; nome do presidente e dos conselheiros presentes; súmula dos assuntos discutidos e das resoluções, mencionando-se a natureza dos processos, recursos e requerimentos apresentados nas sessões; nome dos recorrentes e recorridos, e as respectivas decisões.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. Compete ao 1º secretário decidir quais matérias das atas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 14. Após o encaminhamento da ata, por meio eletrônico, a mesma será aprovada após manifestação do plenário, na reunião subsequente.

Art. 15. A pauta será encaminhada eletronicamente, podendo ser discutida e votada matéria que não conste da pauta, mediante requerimento de urgência, aprovado por maioria simples do plenário.

Seção V

Das Vacâncias, Licenças e Substituições

Art. 16. Os pedidos de licenças dos conselheiros do CREMEB deverão ser encaminhados devidamente fundamentados, por escrito, e deferidos pelo pleno, para um período de até 90 dias, que pode ser renovado.

Parágrafo único. O presidente convocará imediatamente o conselheiro suplente para assumir a vaga.

Art. 17. Em caso de vacância de cargo de Diretoria, far-se-á nova eleição pelo Conselho, na primeira reunião seguinte, para o período restante do mandato.

Art. 18. Os conselheiros que não puderem comparecer às sessões e às reuniões para as quais tenham sido convocados deverão, com a possível antecedência, comunicar esse fato à Secretaria do CREMEB.

Art. 19. Verificadas, sem justificativa, três faltas consecutivas a três convocações e cinco faltas intercaladas a cinco convocações intercaladas, considerar-se-á automaticamente vago o cargo do conselheiro faltoso, cabendo ao pleno do CREMEB tomar as medidas cabíveis para o seu preenchimento.

Art. 20. Considera-se não aceito o cargo quando o conselheiro eleito não comparecer à respectiva posse, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, na sessão seguinte.

Art. 21. O mandato de conselheiro poderá se extinguir antes do seu término normal, em razão da prática de falta grave, após indicação da Diretoria e aprovação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros efetivos que compõem o corpo de conselheiros do CREMEB, garantindo-se ao conselheiro a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Entende-se por falta grave praticada por conselheiro:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

I - for proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviços aos Conselhos de Medicina;

II - exercer função remunerada pelos Conselhos de Medicina;

III - patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro(a), filho(a) ou parente até o 4º grau;

IV - receber vantagens indevidas a qualquer título;

V - agir de maneira protelatória e recidivante, sem motivo justo, propiciando, inclusive, a ocorrência da prescrição de sindicâncias e processos ético-profissionais em face da demora nas providências processuais que lhe competem exclusivamente.

Seção VI

Das competências do plenário

Art. 22. Compete ao Conselho Plenário:

I - Funcionar como Tribunal de Ética Médica;

II - Eleger os membros da Diretoria para mandato de dois anos e 6 (seis) meses, permitindo 01 (uma) reeleição;

III - Eleger os membros das Comissões Permanentes;

IV - Conceder licença a Conselheiros pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, permitindo uma prorrogação mais 06 (seis) meses;

V - Aprovar o Quadro de Pessoal e o plano de cargos e salários propostos pela Diretoria, respeitada legislação vigente;

VI - Aprovar cancelamentos de registros e cadastros de acordo com as diretrizes emanadas pelo CFM;

VII - Criar comissões para fins especiais, podendo participar das mesmas pessoas que não pertençam aos seus quadros;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

VIII - Deliberar sobre todas as competências do Conselho previstas no art. 2º deste Regimento;

IX - Conferir honrarias;

X - Resolver os casos omissos com recurso, se necessário, ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 23. As sessões do Conselho Plenário serão privadas, dirigidas pelo (a) Presidente do CREMEB, podendo tornar-se públicas, por decisão da maioria de conselheiros presentes.

Art. 24. As sessões poderão ser excepcionalmente realizadas fora da sede do CREMEB.

Art. 25. O cargo de conselheiro dos Conselhos de Medicina, considerado serviço público relevante, é de natureza honorífica, salvo os casos previstos em lei.

Art. 26. As convocações das plenárias ordinárias obedecerão a um calendário anual de sessões.

Art. 27. Abertos os trabalhos, o (a) Presidente submeterá aos conselheiros presentes de modo sequencial a pauta previamente elaborada.

Art. 28. As atas das sessões serão lavradas, resumindo com clareza e concisão os assuntos tratados, devendo ser rubricadas todas as suas folhas pelo Presidente e Secretário da sessão, contendo obrigatoriamente: data, nome do presidente, nomes dos conselheiros e súmula dos assuntos tratados, mencionando a natureza dos processos, petições e requerimentos apresentados na sessão com o nome dos interessados, bem como as decisões tomadas.

Art. 29. Aberta a sessão pelo Presidente, depois de verificado o quórum, a sessão só poderá ser suspensa, momentânea ou definitivamente, pelo Presidente, para manter a ordem ou por deliberação do Plenário.

§ 1º Os apartes só serão admitidos com assentimento do Conselheiro que estiver em uso regular da palavra, não devendo exceder 01(um) minutos.

§ 2º Não serão admitidos apartes:

I - À palavra do Presidente;

II - Paralelos à discussão;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

III - Por ocasião do encaminhamento da discussão.

§ 3º Apresentação de proposta de inversão de pauta ou inclusão de matéria que não conste da pauta deverá ser aprovada por maioria simples pelo plenário, sem discussão;

Art. 30. As votações serão abertas.

§ 1º As votações depois de encerrada a discussão da matéria, poderão ser por aclamação ou nominal.

§ 2º Será assegurado o direito à declaração de voto, que não poderá exceder três minutos.

Art. 31. O conselheiro poderá solicitar vista do processo, que deverá ser devolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O pedido de vista determinará de imediato, o encerramento da discussão.

Art. 32. Se um orador se tornar inconveniente por suas expressões, caberá ao Presidente advertir o Conselheiro.

Art. 33. As sessões ordinárias não deverão ultrapassar quatro (4) horas de duração, salvo decisão de dois terços dos membros do Plenário.

Parágrafo único. Não sendo esgotada a ordem do dia na sessão plenária ordinária, deverá ser convocada sessão plenária extraordinária ou transferência para a Sessão Plenária seguinte.

Art. 34. Em caso de urgência de pareceres, o Presidente poderá designar Conselheiro ou Comissão especial para emití-los e serem discutidos e votados na mesma sessão.

Art. 35. O Presidente da sessão emitirá votos de acordo com normas do CPEP.

Seção VII

Do Tribunal de Ética Médica

Art. 36. Ao Tribunal Regional de Ética Médica do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, compete apreciar denúncias, instaurar sindicâncias e julgar processos relativos à ética médica com base no Código de Processo Ético Profissional aprovado pelo Conselho Federal de Medicina e fontes suplementares ali previstas.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 37. Todos os membros do Conselho Plenário integram o Tribunal Regional de Ética Médica, composto de 21 conselheiros, exercendo o Presidente do CREMEB também a Presidência do Plenário do Tribunal, cumprindo as atribuições previstas no Código de Processo Ético Profissional.

Art. 38. É dever do membro do Tribunal Regional de Ética Médica;

I - Cumprir as atividades processuais que lhe forem atribuídas; salvo escusa motivada e imediata ou motivo de foro íntimo;

II - Não abster-se de julgar;

III - Declarar-se suspeito ou impedido, quando for o caso.

Art. 39. O Tribunal atua em Plenário e/ou dividido em Câmaras, sendo distribuídas denúncias e processos entre todos os conselheiros.

Parágrafo único. O quórum do Tribunal Pleno e de cada Câmara será obtido com a presença de metade mais um dos seus membros.

Art. 40. As denúncias, ao chegarem ao Conselho serão encaminhadas à Corregedoria e terão análise de admissibilidade.

Art. 41. Todos os Conselheiros, os assessores, os servidores do CREMEB, estagiários, os membros das Delegacias, Câmaras Técnicas e Comissões de Ética estão obrigados ao sigilo processual na tramitação das denúncias e processos em curso no CREMEB.

Art. 42. Cada julgamento de Câmara terá uma ATA, analisada e assinada pelo Presidente da sessão e Secretário da sessão.

Parágrafo único. Da Ata deverá constar data e a hora, nome do conselheiro presidente da sessão, nome dos membros presentes, natureza e número de ordem das denúncias e processos julgados, nome do relator, do revisor e dos outros membros, das partes, dos seus advogados, resultado da votação, designação do conselheiro que lavrará o acórdão e o que mais ocorrer.

Art. 43. O Tribunal de Ética terá seu funcionamento e decisões baseadas no Código de Processo Ético-Profissional.

Art. 44. Ao Corregedor compete:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- I - Ordenar e dirigir o Tribunal de Ética Médica através dos setores de Sindicâncias e Processos Éticos e Consultas, promovendo a sistematização da jurisprudência do Conselho;
- II - Fazer cumprir o código de processo ético profissional;
- III - Promover a correição dos processos e sindicâncias em tramitação no Tribunal de Ética Médica, com a colaboração dos presidentes das Câmaras e Sindicâncias, com atos necessários ao saneamento das irregularidades;
- IV - Realizar despachos saneadores em sindicâncias e processos;
- V - Conhecer a ocorrência de prescrição, de ofício ou por provocação das partes, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica, submetendo-a a apreciação do Plenário para decisão de extinção do feito;
- VI - Acessar os autos de Expedientes Denúncia e Processos Éticos Profissionais, promovendo despachos interlocutórios, quando necessários;
- VII - Zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, com a colaboração dos presidentes e secretários das Câmaras;
- VIII - Notificar ao Plenário a interposição de Recurso ao CFM e a respectiva decisão;
- IX - Notificar ao Plenário a ocorrência de ações judiciais contra decisões do Tribunal de Ética e o resultado destas;
- X - Emitir relatório quadrimestral para a Diretoria e Conselheiros acerca da tramitação de Processos Éticos Profissionais e Sindicâncias;
- XI - Remeter às câmaras técnicas solicitações feitas por conselheiros para esclarecimentos técnico-científicos;
- XII - Adotar as providências para tramitação regular dos Processos e Sindicâncias em grau de recurso;
- XIII - Designar Defensor Dativo para indiciado revel;
- XIV - Comunicar ao Plenário do Conselho quaisquer atos dos conselheiros quando do grave descumprimento do dever judicante;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

XV - Atentar junto aos Presidentes das Câmaras do Tribunal de Ética Médica no tocante à parte disciplinar dos conselheiros;

XVI - Informar mensalmente à Corregedoria do Conselho Federal de Medicina as atividades judicantes do Tribunal Regional de Ética Médica, para comporem o Cadastro Nacional de Sindicâncias e Processos Ético-Profissionais dos Conselhos de Medicina – CNSP;

XVII - Criar câmara especial de julgamento;

XVIII - Participar das reuniões de diretoria, com prerrogativa de diretor.

Art. 45. Compete ao Vice Corregedor:

I - Substituir o Corregedor em suas ausências ou impedimentos;

II - Distribuir denúncias admitidas para as Câmaras, de acordo com o mérito da matéria;

III - Participar das reuniões de diretoria, com prerrogativa de diretor;

Art. 46. Compete ao 2º Vice Corregedor:

I - Substituir o Corregedor e Vice Corregedor em suas ausências e impedimentos;

II - Responder pelos processos-consulta encaminhados ao CREMEB;

III - Supervisionar os Coordenadores e trabalhos das Câmaras Técnicas;

IV - Participar das reuniões de diretoria, com prerrogativa de diretor.

Seção VIII

Da Diretoria

Art. 47. A Diretoria, órgão executivo do CREMEB, composta do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Corregedor, Vice Corregedor, Segundo Vice Corregedor e Diretor do DEFIC.

Parágrafo único. A eleição da diretoria ocorrerá há cada 30 meses, pela maioria absoluta dos Conselheiros, sob a Presidência do Conselheiro mais idoso, podendo as candidaturas serem individuais



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ou em chapas.

§ 1º A posse da Diretoria dar-se-á, imediatamente após sua eleição;

§ 2º O tempo do mandato da Diretoria será igual à metade do mandato dos membros do Plenário, permitida a reeleição.

§ 3º A operacionalização da gestão da Diretoria do CREMEB se fará através das unidades administrativas e assessorias constantes do organograma (anexo), podendo este ser ajustado a qualquer tempo, conforme a necessidade da Instituição, porém homologado pelo Conselho Pleno.

§ 4º São ordenadores de despesas, conjuntamente, o presidente do CREMEB e o tesoureiro, bem como seus substitutos legais, quando no exercício do cargo.

Art. 48. A diretoria reunir-se-á uma vez por semana ordinariamente e deliberará por maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para tratar de matéria específica.

Art. 49. A vacância dos cargos da Diretoria ocorre por falecimento, renúncia expressa do cargo, ausência injustificada a 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou (oito) 8 reuniões intercaladas ou por uma das formas do art. 16 deste Regimento.

Art. 50. As vagas ocorridas na Diretoria serão preenchidas por conselheiros eleitos pelo Conselho Plenário no período vincendo.

Art. 51. A Diretoria, quando urgente, decidirá, por maioria, sobre os casos omissos no presente Regimento, ouvindo sempre o maior número possível de Conselheiros e submetendo a decisão à apreciação do Conselho Plenário na sessão seguinte.

Art. 52. Ao (A) Presidente compete:

I - Zelar pelo livre exercício da Medicina e pela dignidade e independência do CREMEB e dos seus membros.

II - Representar o CREMEB perante os poderes públicos, em juízo e em todas as relações formais com terceiros, podendo designar representantes e procuradores quando necessário;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- III - Presidir as sessões da Diretoria, do Conselho Plenário, e da Assembleia Geral;
- IV - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, das normas complementares e deste Regimento, bem como as deliberações do Conselho Plenário, da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Plenário, da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI - Dar posse, aos novos conselheiros, quando eleitos em pleito suplementar;
- VII - Dar posse aos delegados, representantes, assessores do CREMEB;
- VIII - Despachar o expediente e corresponder-se com as autoridades públicas e com terceiros em nome do CREMEB;
- IX - Exercer as atribuições de Presidente do Tribunal Regional de Ética Médica;
- X - Convocar médicos regularmente inscritos e em gozo dos seus direitos para participar de atividades do CREMEB, “*ad referendum*” do Plenário;
- XI - Assinar com o Secretário, as atas das sessões;
- XII - Assinar com o Primeiro Secretário as carteiras profissionais, certificados, diplomas e demais documentos administrativos do CREMEB;
- XIII - Apresentar ao Conselho Plenário o Relatório Anual das Atividades do CREMEB;
- XIV - Nomear, contratar, dar posse, licenciar, punir e demitir os funcionários do CREMEB, obedecidas as disposições legais vigentes;
- XV - Representar o CREMEB na aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, com autorização do Conselho Plenário;
- XVI - Organizar e assinar juntamente com o Tesoureiro, a proposta orçamentária anual;
- XVII - Designar os membros das Comissões, Câmaras Técnicas conforme decisão do Conselho Plenário e normas pertinentes;
- XVIII - Remeter ao Conselho Federal de Medicina e ao TCU – Tribunal de Contas da União, nos prazos



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

legais a prestação de contas anual do CREMEB, bem como os balancetes mensais e a proposta orçamentária;

XIX - Baixar Portarias e Ordens de Serviço quando necessário ao bom andamento dos trabalhos do CREMEB;

XX - Decidir, quando urgente, sobre os casos omissos no presente Regimento, ouvindo, sempre que possível, o Conselho Plenário e dando ciência quando necessário, ao Conselho Federal de Medicina;

XXI - Superintender todas as atividades do CREMEB;

XXII - Assinar com o Tesoureiro, os cheques, bem como pagamentos via assinatura eletrônica do sistema bancário, demais documentos referentes à receita e às despesas do CREMEB;

XXIII - Assinar com o 2º Secretário (a) os cheques, bem como pagamentos via assinatura eletrônica do sistema bancário.

Art. 53. Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o (a) Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o (a) Presidente;

III - Desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente ou Conselho Plenário;

IV - Designar conselheiro relator, assistente técnico, perícia médica e adotar todas as medidas necessárias à regular tramitação do **Procedimento Administrativo** que avalia incapacidade de médico para exercer a Medicina, na forma da legislação vigente;

V - Assinar com o Tesoureiro, os cheques, bem como pagamentos via assinatura eletrônica do sistema bancário;

VI - Assinar com o 2º Secretário (a) os cheques, bem como pagamentos via assinatura eletrônica do sistema bancário.

Art. 54. Ao Primeiro Secretário compete:

I - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

II - Ter a seu cargo os serviços da Secretaria e secretariar as sessões do Conselho Plenário e da Assembleia Geral;

III - Propor ao Presidente a contratação ou demissão de servidores do CREMEB, assim como aprovar a concessão de férias e licença;

IV - Subscrever os termos de posse e compromisso de Conselheiros, bem como as carteiras profissionais;

V - Ler o material do expediente das sessões, dando-lhe o destino indicado pelo Presidente;

VI - Providenciar os meios necessários para o funcionamento regular das sessões;

VII - Expedir avisos e convocações de reuniões e sessões;

VIII - Prover o Portal da Transparência de toda e qualquer informação de interesse da sociedade, visando atender à legislação vigente;

IX - Responder pelas informações postadas no Portal da Transparência;

X - Responder pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), na forma eletrônica;

XI - Assinar com o Tesoureiro, os cheques, bem como pagamentos via assinatura eletrônica do sistema bancário;

XII - Assinar com o 2º Secretário (a) os cheques, bem como pagamentos via assinatura eletrônica do sistema bancário.

Art. 55. Ao Segundo Secretário compete:

I - Secretariar, redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria;

II - Abrir e encerrar o livro de presença, redigir e assinar as atas das sessões plenárias e também as listas de inscrição de oradores;

III - Auxiliar e substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos;

IV - Substituir o Tesoureiro em caráter eventual, esporádico e temporário para atos Relativos especificamente a serviços da tesouraria e contabilidade, nas suas ausências e impedimentos,



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

obrigatória com o Presidente;

V - Assinar com o Presidente, os cheques, bem como pagamentos via assinatura eletrônica do sistema bancário;

VI - Assinar com o Vice-Presidente, os cheques, bem como pagamentos via assinatura eletrônica do sistema bancário;

VII - Assinar com o Primeiro Secretário os cheques, bem como pagamentos via assinatura eletrônica do sistema bancário.

Art. 56. Ao Tesoureiro compete:

I - Ter a seu cargo os serviços de tesouraria e contabilidade do CREMEB;

II - Efetuar análise, formular processos e sugerir procedimentos no âmbito da tesouraria;

III - Promover cobranças das contribuições devidas ao CREMEB e ter sob sua guarda os bens e valores do Conselho;

IV - Providenciar o depósito do dinheiro em bancos, conforme o que determina a norma legal;

V - Assinar com o Presidente e na ausência deste com seu substituto, assim definido neste Regimento, pagamentos via assinatura eletrônica do sistema bancário;

VI - Adotar como regra o sistema de licitação pública para pagamento das despesas cujo valor se enquadre em exigência da mesma;

VII - Proceder mensalmente à remessa dos balancetes ao Conselho Federal de Medicina, bem como proceder ao recolhimento àquele órgão das parcelas devidas oriundas da receita recolhida;

VIII - Preparar a prestação de contas para a devida apreciação pela Comissão de Controle Interno e Tomada de Contas, pelo Pleno e pelo Conselho Federal de Medicina;

IX - Elaborar, juntamente com o Presidente, o orçamento anual do CREMEB;

X - Providenciar a aplicação das sanções previstas em Resoluções próprias aos médicos em atraso das anuidades;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

XI - Assinar com o Presidente os cheques, bem como pagamentos via assinatura eletrônica do sistema bancário;

XII - Assinar com o Vice-presidente os cheques, bem como pagamentos via assinatura eletrônica do sistema bancário;

XIII - Assinar com o Primeiro Secretário os cheques, bem como pagamentos via assinatura eletrônica do sistema bancário;

XIV - Efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados pelo Presidente e pelo Conselho Plenário, quando for o caso.

Seção IX

Do Departamento de Fiscalização do CREMEB (DEFIC)

Art. 57. Ao DEFIC, órgão de fiscalização do CREMEB composto de Diretor e Vice-Diretor, compete supervisionar, coordenar e deliberar os trabalhos de fiscalização do exercício da medicina.

Art. 58. Compete ao Diretor do DEFIC:

I - Indicar para aprovação na Diretoria, Conselheiros membros para serem nomeados e aprovados pelo Conselho Plenário;

II - Deliberar sobre a inscrição dos médicos e cadastro ou registro de instituições de saúde no seu quadro de jurisdicionados;

III - Manter registros atualizados dos médicos legalmente habilitados e prestadores pessoas jurídicas;

IV - Fiscalizar as empresas, instituições médicas públicas e privadas legalmente autorizadas a atuar no âmbito de sua jurisdição;

V - Analisar a regularização dos médicos jurisdicionados;

VI - Realizar Visitas de Fiscalização em Unidades de Saúde;

VII - Deliberar sobre cancelamento do registro e/ou cadastro de pessoa jurídica;

VIII - Participar como membro, nas convocações de reunião da Diretoria com os Coordenadores e



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Diretores das comissões de trabalho.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos, o diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

Seção X

Das publicações

Art. 59. Publicar em conformidade com o disposto no CPEP, as penas públicas previstas no art. 22, da Lei nº 3.268/1957.

Art. 60. Publicar em Diário Oficial da União a súmula das atas das eleições, posse, extratos de licitações e contratos.

Art. 61. Disponibilizar no Portal da Transparência, toda e qualquer informação de interesse público, em atendimento à Lei nº 12.527 de 18/11/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724 de 16/05/2012, que trata do acesso à informação, visando atender à legislação e ao interesse da sociedade.

Seção XI

Das Comissões Permanentes

Art. 62. O Conselho Plenário do CREMEB constituirá **Comissões** de caráter permanente, elegendo no mínimo 3 (três) Conselheiros para compor cada uma delas, eleitos pelo Conselho Plenário em sua primeira reunião ordinária, por período igual ao mandato dos conselheiros.

I - À Comissão de Controle Interno e Tomada de Contas (**CCITC**) constituída por 3 (três) membros, em caráter permanente, compete:

- a) examinar e dar parecer das contas e atividades do exercício, através análise do Relatório de Gestão Contábil/Financeira da Diretoria;
- b) visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela Tesouraria;
- c) encaminhar os pareceres e atas da Comissão para apreciação do Plenário;
- d) dar parecer sobre proposta orçamentária;
- e) antecipar-se, preventivamente, ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

anticonômicas e fraudes, inclusive através de campanhas informativas no âmbito do CREMEB;

f) efetuar análise, formular processos e sugerir procedimentos, avaliação e aperfeiçoamento do Controle Interno no âmbito do CREMEB.

II - À Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos (**CODAME**) cabe propor normas e coordenar os trabalhos de controle da publicidade de empresa, instituições de saúde e profissionais médicos.

III - À Comissão de Especialidades (**CESP**) cabe dar pareceres sobre registro de especialistas e elaborar propostas que contribuam para elevação da qualificação médica.

IV - À Comissão de Coordenação das Delegacias Regionais e Representações (**CODECER**) cabe orientar e coordenar as atividades das Delegacias Regionais, bem como estimular a constituição das Comissões de Ética das unidades de saúde públicas e privadas.

V - À Comissão de Educação Médica, Ensino da Ética e Bioética (**CEMEB**) cabe promover atualização científica, divulgar e incentivar os princípios da ética médica e bioética.

VI - À Comissão de Honorários Médicos (**CHM**) cabe acompanhar e orientar os médicos quanto às práticas e formas de remuneração compatibilizando propostas com os princípios técnicos e éticos.

VII - À Comissão de Comunicação Institucional (**CCI**) cabe promover e divulgar assuntos institucionais e supervisionar a Assessoria de Comunicação.

VIII - À Comissão de Assuntos Políticos (**CAP**) compete articular, propor e acompanhar ações políticas do Conselho em defesa da medicina e de seus jurisdicionados.

IX - À Comissão de Revisão de Atas (**CRA**) compete analisar e encaminhar para aprovação no plenário.

Seção XII

Das Comissões Especiais

Art. 63. O Conselho Plenário do CREMEB poderá constituir Comissões Especiais, por tempo determinado, com pelo menos 3 (três) Conselheiros, para atender demandas da classe médica e do interesse da população.

Parágrafo único. Poderão participar das comissões especiais pessoas que não pertençam ao corpo de Conselheiros.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Seção XIII

Das Câmaras Técnicas, Delegacias Regionais e Comissões de Ética.

Art. 64. O Conselho Plenário poderá criar, organizar, extinguir e fomentar a formação de Câmaras Técnicas, Delegacias Regionais e Representações, Comissões de Ética, conforme Resoluções Normativas específicas.

CAPÍTULO IV

Do Quadro de Médicos Jurisdicionados

Art. 65. A inscrição de profissionais far-se-á mediante requerimento escrito ao Presidente do CREMEB, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Qualquer Conselheiro, autoridade pública ou pessoa interessada poderá representar, apresentando as provas pertinentes, visando impugnar inscrição no CREMEB;

§ 2º Em caso de recusa de inscrição, o CREMEB dará conhecimento ao candidato do motivo fundamentado, assegurado direito de defesa e recurso ao CFM no prazo de 30 dias.

Art. 66. O cancelamento de inscrição será concedido a pedido do interessado ou aplicado pelo CREMEB e nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO V

Das Honorarias

Art. 67. O Conselho Plenário do CREMEB poderá outorgar as seguintes honorarias:

I - Citação Elogiosa, conferida a médico (a) regularmente inscrito no CREMEB e que tenha atuação proeminente em favor dos médicos e da medicina.

II - Diploma Honorífico, conferido a médico (a) regularmente inscrito no CREMEB ou personalidade outra que, pela sua atuação em benefício dos médicos e da Medicina.

III - Diploma do Mérito Ético-Profissional, conferido a médico (a) regularmente inscrito no CREMEB e que venha a completar 50 (cinquenta) anos ininterruptos de exercício da profissão no Estado da Bahia, honrando a Medicina e sem punições éticas.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

IV - Medalha de Alto Mérito, máxima honoraria do CREMEB que só poderá ser outorgada uma vez por ano a médico (a) regularmente inscrito no CREMEB, que tenha se distinguido por excepcional dedicação à Medicina, aos princípios da ética médica e/ou por inestimáveis serviços ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

§ 1º Para concessão, todas as honorarias deverão ser aprovadas por, pelo menos, dois terços dos conselheiros presentes, em sessão plenária ordinária, convocada para tal fim;

§ 2º A Citação Elogiosa será analisada se proposta por pelo menos 10 (dez) Conselheiros e aprovada nos termos do parágrafo 1º deste artigo, constando esta honoraria de um elogio nominal escrito, com especificação de motivos, redigido pelo Conselheiro autor da proposta e entregue em sessão do Conselho Plenário;

§ 3º A concessão do Diploma Honorífico será analisada se proposta por 50 (cinquenta) médicos regularmente inscritos, constando esta honoraria de um diploma com o nome do homenageado, a especificação do motivo e a assinatura pelo Presidente e Primeiro Secretário do CREMEB, sendo a outorga feita em sessão pública do CREMEB convocada para tal fim;

§ 4º A concessão do Diploma do Mérito Ético-Profissional será analisada pelo Plenário do CREMEB, constando de um diploma no qual conste o nome do homenageado, a especificação do motivo e a assinatura pelo Presidente e Primeiro Secretário do CREMEB, sendo a outorga feita em sessão solene convocada para tal fim;

§ 5º A concessão da Medalha de Alto Mérito será analisada se proposta por escrito por 100 (cem) médicos regularmente inscritos ou no mínimo 15 (quinze) Conselheiros, até o último dia útil de setembro de cada ano, constando a honoraria de uma medalha, apresentando no verso os dizeres "CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA" e "ALTO MÉRITO" e no anverso a efígie de Hipócrates, sendo acompanhada do respectivo diploma e roseta, e entregue em sessão solene convocada para tal fim.

CAPÍTULO VI

Dos Servidores

Art. 68. O CREMEB adotará Quadro de Pessoal de acordo com as suas necessidades e disponibilidade financeira, sendo os vencimentos e a promoção por mérito ou antiguidade previstos em Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho Plenário.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. A folha de salários e gratificações do CREMEB devem respeitar a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 69. Exigir como obrigatório o uso da sigla CREMEB ou CRM-BA seguida do respectivo número, sempre que o profissional, no exercício de suas atividades, subscrever receitas, trabalhos ou documentos oficiais ou ainda quando figurar como responsável técnico.

Art. 70. Cumprir o Manual de Procedimentos Contábeis e Financeiros do Conselho Federal de Medicina e Regionais de Medicina, as Resoluções CFM que tratam dos Bens Patrimoniais, bem como a Lei nº 8.666/1993 que trata das licitações e contratos da administração pública.

Art. 71. Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser apresentada por um conselheiro, com o respectivo parecer de comissão especial composta por três membros, designada pelo presidente, e aprovado por maioria de 2/3 dos membros do CREMEB.

Art. 72. O Presidente do CREMEB poderá utilizar-se de serviços de assessoramento “*ad referendum*” do Plenário, observadas as restrições regimentais.

Art. 73. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria, “*ad referendum*” do Conselho Plenário, observando-se no que couber o Regimento Interno do Conselho Federal de Medicina.

Art. 74. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Regimento anterior e as demais disposições em contrário.

Sessão Plenária de 23 de maio de 2017.

Conselheira Teresa Cristina Santos Maltez.
Presidente

Conselheiro José Augusto da Costa.
1º Secretário

Aprovado em Seção Plenária do Cremeb de 23/05/2017.
Homologado pelo Parecer CFM nº 03/2018 de 23/02/2018.